Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2012 III SÉRIE — Número 50

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletím da República,* n.˚ 51, 1.ª série, 8.˚ suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 3 de Outubro de 2012, foi atribuido ao senhor Júlio das Neves Augusto Rito, o Certificado Mineiro n.˚ 3733 CM, válido até 29 de Setembro de 2014, para a extracção de pedra de construção, no Distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas.

Ordem	Latitude	Longitude
1	26˚ 00´ 30”	32˚ 14´ 30”
2	26˚ 00´ 30”	32˚ 15´ 00”
3	26˚ 00´ 45”	32˚ 15´ 00”
4	26˚ 00´ 45”	32˚ 14´ 30”

Maputo, 5 de Outubro de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias.*

Governo do Distrito de Chibuto

Posto Administrativo de Malehice

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Nwahamuza, requereu ao Posto Administrativo de Malehice o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de contituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de Associação Nwahamuza que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida Associção, eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia geral;
2. Conselho de direcção;
3. Conselho fiscal.

Nestes termos e de acordo com competência que me é coferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço com responsabilidade jurídica a Associação de Nwahamuza.

Mahlehice, 26 de Novembro de 2012. — O Chefe do Posto, *Rafael Alberto Ngovene.*

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Naturais e Amigos de Cheringoma (ANACHE).

Governo da Província de Sofala, 24 de Junho de 2009. — O Governador da Província, *Alberto Clemententino António Vaquina.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nwahamuza

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número cento e sessenta e um traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido Cartório, foi entre; Castigo Joaquim Sitoe, Henrique Joaquim Muteto, Sebastião Samuel Matsimbe, Gilda Jaime Bila, André Fabião Cuna, Palmira Lourenço Mavie, Ester Uqueio e Adelaide Uate, constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objectivos e símbolo

ARTIGO UM

Denominação e sede

A Associação Nwahamuza, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter sócio-económico, sem fins lucrativos, sem distinção de qualquer factor discriminatório, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa e financeira, com sede no Bairro Nwahamuza, Posto Administrativo de Malehice, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado e considera-se e a sua constituição é com base na realização da Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação Nwahamuza tem por objectivos:

a) Mobilizar os associados, suas famílias e comunidades neles inscritos para preservação dos recursos naturais de modo a garantir a segurança ambiental para as gerações vindouras e o seu desenvolvimento humano;

b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes nos processos de ordenamento territorial e protecção dos solos, recursos hídricos, espécies florestais e faunísticas da região de Nwahamuza, Posto Administrativo de Malehice, com vista a garantir a estabilidade de recursos para as gerações vindouras;

c) Apresentar as Entidades Governamentais e não-governamentais propostas de projectos de defesa e saneamento do meio ambiente para a sua aprovação e autorização;

d) Mobilizar fundos junto das entidades interessadas por programas socio-económico, defesa e saneamento do meio de Nwahamuza;

e) Coordenar projectos das comunidades de Nwahamuza, no Posto Administrativo de Malehice, Distrito de Chibuto, direccionados ao desenvolvimento socio-económico;

f) Participar quando solicitado, nas missões ou eventos ligados a meio ambiente e manutenção de recursos naturais ao nível do Distrito, província em colaboração com as instituições competentes;

g) Coordenar com as organizações congéneres, nacionais ou internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiencias, segurança e reinserção económica da comunidade;

h) Encorajar, monitorar e realizar acções de advocacia para a boa governação na área de protecção de recursos naturais das comunidades locais;

i) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção económica;

j) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/SIDA, malária e outras doenças endémicas, no seio dos associados e suas famílias sob ponto de vista de saneamento do meio;

k) Realizar actividades de geração de rendimentos e desenvolvimento económico dos seus membros e da comunidade em geral;

l) Estabelecer parcerias com as instituições de ensino com vista a efectivar acções que visem a criação de oportunidades de formação académica e profissional dos associados com vista a aumentar o seu nível científico, cultural e, incluindo a criação de centros de alfabetização e educação de adultos;

m) Honrar e eternizar os membros.

CAPÍTULO II

Da qualidade, categoria e forma de admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

Qualidade de membro

A Associação Nwahamuza é constituída por um número ilimitado de pessoas colectivas e singulares da comunidade representando vários grupos sociais, que estão motivados e democraticamente eleitas pelos seus membros para defesa dos recursos naturais e desenvolvimento económico.

ARTIGO CINCO

Categoria de membro

Os membros da Associação Nwahamuza agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores; Todo aquele que foi envolvido na organização e criação da Associação e que tenha feito o registo e escritura pública da constituição da associação;

b) Membros efectivos; Todo aquele que pertence a comunidade que foi admitido posteriormente á constituição da Associação Nwahamuza, residentes na área da associação, desde que honrem com o pagamento das quotas que forem estipuladas e a jóia;

c) Membros honorarios; Os que se distinguem por serviços importantes prestados á Associação Nwahamuza.

ARTIGO SEIS

Forma de admissão

A admissão para membro da Associação Nwahamuza é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador cuja decisão compete á Direcção Executiva da Associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres dos membros e sanções

ARTIGO SETE

Direitos

São direitos dos membros da Associação:

a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;

b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;

c) Solicitar por escrito ou verbalmente qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;

d) Elaborar propostas de alteração dos estatutos da associação para apreciação e aprovação em Assembleia Geral ou extraordinária;

e) Pedir exoneração dos cargos de direcção;

f) Utilizar de forma racional e por autorização todos bens móveis da associação;

g) Tomar atitude contra uso inadequado dos recursos naturais locais;

h) Ao membro se reserva do direito de recorrer aos órgãos de arbitragem e conciliação internamente (secretário/presidente do bairro, regulo, chefe do posto ou outros), cabendo o último recurso aos Tribunais competentes, caso se torne necessário.

ARTIGO OITO

Deveres

São deveres dos associados os que á baixo se descrevem:

a) Dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou grupo que tenha por objectivo; alterar os princípios de convivência social e tranquilidade pública da comunidade;

b) Respeitar, difundir, cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas pela associação;

d) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que forem convocadas;

e) Angariar mais membros para a associação;

f) Combater e corrigir qualquer atitude negativa dos membros em todos os níveis;

g) Servir com dedicação os cargos para que forem eleitos;

h) Denunciar pontualmente as atitudes atentatórias ao prestígio, honra e o bom nome da associação, bem como da eventual alteração da

ordem e tranquilidade pública no âmbito de defesa dos recursos locais.

ARTIGO NOVE

Sanções

A violação dos deveres de membro e abusos no exercício dos cargos associativos determina a aplicação das seguintes penas, consoante a gravidade da infracção:

a) Repreensão oral: Quando da infracção cometida, não resulte prejuízo para a associação;

b) Repreensão registada: Quando a infracção cometida carece de registo;

c) Suspensão: Em caso de reincidência na violação dos deveres de membro, a suspensão será tornada publica através dos canais da associação e será do conhecimento exclusivo dos membros;

d) Demissão: Será aplicada a todo membro que mediante o acto cometido perigue o prestígio, as normas, os planos e directrizes da Associação.

ARTIGO DEZ

Competencias para aplicação de penas

Um) A pena de repreensão oral é da competência do conselho de direcção e não dá direito a recurso ao infractor.

Dois) A pena de suspensão é também da competência do Conselho de Direcção e o infractor poderá recorrer querendo, num período de trinta dias após a comunicação da medida tomada e por escrito, apresentar a sua defesa, que será objecto de análise e deliberação pelo colectivo de direcção nos trinta dias seguintes á entrega da nota de defesa.

Três) O membro suspenso, não está isento do pagamento das quotas mensais, nem deixa de usufruir dos benefícios sociais em vigor na Associação Nwahamuza.

Quatro) A pena de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral e dela não cabe recurso.

Cinco) A aplicação das penas de suspensão e demissão carece de instrução do processo disciplinar simples, sendo que a sua falta, as medidas aplicadas, tornar-se-ão nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da Associação Nwahamuza os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Nwahamuza, com funções deliberativas e é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Entende-se por membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, a faculdade de eleger ou ser eleito para os cargos associativos, mediante a regularização das quotas atrasadas.

Três) Os membros honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito ao voto.

ARTIGO TREZE

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre quando a sua convocação seja requerida pelo menos por um terço dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros que requerem a sua realização.

ARTIGO CATORZE

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com a indicação do local e data da realização, mediante publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO QUINTE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, sendo proibido qualquer outra forma de decisão que não respeite os princípios democráticos que a Lei Moçambicana do associativismo impõe.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por, um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de cinco anos.

ARTIGO DEZASSETE

Competencias da Assembleia Geral

São competências exclusivas da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Aprovar anualmente o plano de actividades e ser apresentado pelo Conselho de Direcção;

c) Apreciar e aprovar os relatórios e contas de Conselho de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;

d) Ratificar a admissão dos membros e deliberar sobre a sua exclusão;

e) Deliberar sobre a dissolução e o destino do património da associação;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação, por aprovação unânime ou por três quartos dos membros presentes á sala de sessões da Assembleia Geral;

g) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da Associação Nwahamuza, em pleno gozo dos seus direitos e em cumprimento dos seus deveres;

h) Fixar o quantitativo da jóia e da quota a pagar pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

Competencias dos titulares

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;

b) Assinar as actas de cada sessão da Assembleia Geral;

c) Empossar os membros dos órgãos eleitos;

d) Acompanhar e monitorar as queixas dos membros.

Dois) Competências do vice-presidente da Mesa:

a) Coadjuvar o presidente na orientação das sessões da Assembleia Geral;

b) Substituir o presidente da mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos.

Três) Competências do Secretário da Mesa:

a) Elaborar as actas;

b) Registar as presenças nas reuniões;

c) Assessorar o Presidente da Mesa nas reuniões da Assembleia Geral;

d) Elaborar os relatórios da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direção

Um) O Conselho de Direcção é órgão colegial da associação e representa a associação junto das entidades privadas e estatais.

Dois) A Direcção Executiva é composta por cinco membros eleitos democraticamente por um período de cinco anos, sendo um Presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos seus membros, atribuindo-se ao Presidente, o voto de qualidade para fins de desempate.

Quatro) A Direcção Executiva tem por obrigação reunir-se mensalmente.

ARTIGO VINTE

Competências da Direção Executiva

Compete a Direcção Executiva da Associação Nwahamuza:

a) Elaborar os planos anuais;

b) Elaborar o balanço de contas e o relatório anual;

c) Executar os planos e os programas aprovados pela Assembleia Geral;

d) Criar sectores de actividades económicas para atendimento de interesses específicos dos associados;

e) Gerir correctamente os fundos e património da associação;

f) Coordenar com as instituições do Governo na implementação de programas ambientais na comunidade;

g) Organizar o banco de dados dos membros;

h) Controlar os recursos naturais com base na delimitação de zonas protegidas;

i) Apreciar e dar pareceres sobre propostas de sensações dos processos disciplinares.

ARTIGO VINTE E UM

Competências dos titulares

Um) Compete em especial ao Presidente da Associação Nwahamuza:

a) Dirigir as reuniões da Direcção Executiva da Associação;

b) Dirigir todas as actividades ao nível da Direcção;

c) Representar a Associação em juízo e fora dele, passiva ou activamente;

d) Representar condignamente os interesses da Associação, junto do governo, sociedade civil, fóruns nacionais e internacionais e outras entidades;

e) Prestar contas e informar a Assembleia Geral sobre as realizações da associação;

f) Nomear, contratar o pessoal dos sectores de serviços de actividades económicas;

g) Demitir de funções qualquer trabalhador da associação em caso de se verificar comportamento incompatível com os propósitos da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente da Associação Nwahamuza:

a) Assessorar o presidente em todos actos;

b) Substituir o Presidente, no caso de ausência ou impedimento;

Quatro) Compete ao Secretário Executivo:

a) Organizar e garantir todos os aspectos protocolares no seu relacionamento com outras entidades externas;

b) Coordenar todos planos de actividades e programas da Associação implementados pelos sectores da actividade;

c) Organizar e simplificar o sistema burocrático do funcionamento da Direcção Executiva e da associação no seu todo;

d) Garantir que a legalidade na associação seja observada no que tange aos actos e procedimentos administrativos e institucional a serem praticados pelos titulares dos órgãos sociais, assim como dos membros em geral;

e) Organizar os procedimentos contabilísticos para uma gestão transparente e credível dos fundos alocados a associação;

f) Zelar pelos aspectos logísticos do funcionamento da associação;

g) Facultar para os trabalhos de auditoria os documentos de todo o movimento contabilístico referente a doações, subvenções, financiamentos ou outras fontes de receitas quando solicitados pelos parceiros de cooperação da Associação Nwahamuza ou outras entidades por delegação de poderes, incluindo o conselho fiscal da associação.

Quatro) Competência do tesoureiro da associação:

a) Efectuar pagamentos autorizados e lidar com bancos;

b) Controlar movimentos bancários, saídas e entradas de fundos da associação;

c) Efectuar levantamentos e depósitos de dinheiro;

d) Registar receitas da associação e reportar a direcção;

e) Desempenhar outras actividades incumbidas pela direcção.

Cinco) Competencies Vogal:

a) Fortalecer o nível de confiança entre a direcção, os membros e a comunidade;

b) Aconselhar a direcção para uma melhor tomada de decisões em benefício dos membros e a comunidade;

c) Efectuar registo de membros da associação e organizar o banco de dados;

d) Cobrar jóias e quotas dos membros e depositar junto ao tesoureiro;

e) Reportar todos acontecimentos da associação aos membros mediante uma prévia autorização;

f) Realizar outras actividades incumbidas pela direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Vinculação e delegação de poderes

Um) Para vincular da Associação Nwahamuza, é obrigatório a assinatura do/a Presidente, vice-presidente e secretário executivo em todos actos;

Dois) Excepcionalmente, a direcção Executiva poderá delegar num outro trabalhador/membro qualificado e competente, poderes para a prática de actos de expediente corrente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Requisitos para a eleição da Direção Executiva

Um) Para concorrer aos cargos da Direcção Executiva da Associação Nwahamuza é obrigatório apresentar publicamente, momentos antes da eleição, o plano de direcção.

Dois) O Candidato deve possuir qualidades excepcionais na comunidade e uma capacidade pró-activa para representar condignamente os interesses dos associados dentro e fora de organização.

Três) O Candidato deve possuir um cadastro limpo e não deve ser devedor da comunidade e com comportamento inadequado para o cargo. Para o efeito, será exigível que apresente o recibo de regularização das quotas da associação, até a data das eleições.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna da associação, constituído por um Presidente, um secretário e um relator eleitos democraticamente em Assembleia Geral entre os membros com o direito a voto;

Dois) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos quatro vezes por ano ou seja, três em três meses com a maioria absoluta dos seus titulares.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competencias do Conselho Fiscal

São competências exclusivas do Conselho Fiscal:

a) Proceder a fiscalização do cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

b) Proceder a auditoria da gestão financeira elaborando para a Assembleia Geral o respectivo relatório;

c) Emitir pareceres que a Direcção Executiva reputar de necessários;

d) Velar pela disciplina e comportamento de todos membros e apresentar as suas medidas correctivas.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competencias dos titulares

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Dirigir toda actividade inerente ao Conselho Fiscal;

b) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

c) Responder pelas actividades de Conselho Fiscal perante a Assembleia Geral.

Dois) Competência do Secretário do Conselho Fiscal

a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal;

b) Cumprir com as orientações estatutárias do seu Presidente;

c) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Três) Competência do Relator:

a) Elaborar, registar e depositar em sede própria, todas actas e outros documentos do Conselho Fiscal;

b) Garantir a comunicação entre o Conselho Fiscal e outros órgãos da associação;

c) Receber todas reclamações e encaminhar ao Presidente do Conselho;

d) Relatar as actividades do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SETE

Tomada de posse

Um) Os titulares dos órgãos eleitos, tomam posse no mesmo dia da realização da Assembleia Geral na presença dos membros da associação e dos convidados.

Dois) A cerimónia da investidura será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral á luz do que dispõe a alínea e) do artigo vinvte, dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Da proveniência dos fundos da associação

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos

Constituem fundos da Associação Nwahamuza, os seguintes:

a) A jóia a pagar pelos membros fundadores e aqueles que forem admitidos a luz dos presentes estatutos;

b) As quotas mensais pagas pelos membros pelos membros fundadores e efectivos;

c) Os projectos de reinserção social da Associação, financiados pelo Governo Moçambicano;

d) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas produtivas da associação;

e) Doações.

CAPÍTULO VI

Da extinção, liquidação e destino dos bens da associação

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção

A Associação Nwahamuza, extingue-se com a diminuição para um número inferior a dez dos seus membros por tempo inferior a um ano e nos termos do artigo 10 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRINTA

Liquidação e destino dos bens

A liquidação e destino dos bens Associação Nwahamuza rege-se nos termos da lei que regula sobre a matéria 8/91, de 18 de Julho.

CAPÍTULO VII

Das disposicões finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

Transitoriamente e enquanto não estiverem criadas as condições de instalações físicas da Associação Nwahamuza, funcionará na comunidade, Posto Administrativo de Malehice, Distrito de Chibuto, província de Gaza;

ARTIGO TRINTA E DOIS

Um) No dia da constituição da Associação Nwahamuza, serão realizadas eleições dos corpos sociais desde que esteja presente um número não inferior a dez na Assembleia Geral constitutiva dos proponentes.

Dois) A direcção executiva eleita junto aos seus parceiros é responsável em assegurar a oficialização, registo e publicação no boletim da república dentro dos prazos estabelecidos pela lei que regula esta matéria.

Três) O valor das jóias e quotas pagas pelos membros não é reembolsável e é definido em regulamento interno.

Quatro) As quotas são pagas de um a dez de cada mês.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Lei aplicável

Em todo o que for omisso nos presentes estatutos, observar-se as disposições previstas no Código Civil no respeitante a pessoas colectiva e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível.*

Associação de Naturais e Amigos de Cheringoma (ANACHE)

Certifico, para efeitos de publicação da associação de naturais e amigos de cheringoma (ANACHE), matriculada sob NUEL 100241196, entre, André Fernando Sadique Paulino, solteiro, maior, natural de Inhaminga, de nacionalidade moçambicana, Dulce Maria Ribeiro, solteira, maior, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, Fátima Adam Dramocey, solteira, maior, natural de Mazamba-Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, João Fernando Sadique Paulino, solteiro, maior, natural de Inhaminga, de nacionalidade moçambicana, Lurdes Valentim Manica, solteira, maior natural de Inhaminga, de nacionalidade moçambicana, Manuel Ginga João Gonçalves, solteiro, maior, natural de Inhaminga, de nacionalidade moçambicana, Mariana Helena Vasco João Jeque, solteira, maior, natural de Sanchombe-Caia, de nacionalidade moçambicana, Teresa Muandionessa Tirivangana, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Francisco António Figueiredo, solteiro, maior, natural de Inhaminga, de nacionalidade moçambicana, Linda Sidique Paulino Sidumo, Casada, natural de Inhaminga, de nacionalidade moçambicana, Sousa José Marques, solteira, maior, natural da Inhaminga, de nacionalidade moçambicana, todos residente na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, domicilio e âmbito territorial

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação Naturais e Amigos de Cheringoma, podendo usar a sigla ANACHE é uma pessoa colectiva de diereito privado, autonomia financeira e patrimonial e de duração por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Naturais e Amigos de Cheringoma agrupa indivíduos naturais, amigos ou simpatizantes do Distrito de Cheringoma sem nenhum tipo de discriminação.

Três) A Associação Naturais e Amigos de Cheringoma visa os objectivos puramente socio-económicos e culturais envolvendo indivíduos de diferentes extractos sociais e de orientação político-religiosa diversificada, unidos num ideal comum, consagrado no presente Estatuto.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Naturais e Amigos de Cheringoma tem a sua sede social na cidade da Beira, casa número mil cento e cinquenta e um, Estrada Internacional número seis, décimo quarto Bairro Inhaconjo-Manga, podendo ser transferida para qualquer outro lugar sempre que necessário, mediante as deliberações da Direcção Executiva.

ARTIGO TRÊS

Âmbito territorial

O âmbito territorial de actividades da Associação Naturais e Amigos de Cheringoma compreenderá a Província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e finalidades

ARTIGO QUATRO

Objectivo

O objectivo da Associação Associação Naturais e Amigos de Cheringoma é de contribuir de várias formas, para o desenvolvimento económico e social do Distrito de Cheringoma.

ARTIGO CINCO

Finalidades

Um) Promover encontros e convívios entre os naturais e amigos de Cheringoma os quais permitirão o reencontro e união dos membros da família de Cheringoma que por diversas razões se encontram dispersos.

Dois) Mobilizar os membros associados, amigos e simpatizantes para se interessarem pelo desenvolvimento do Distrito.

Três) Desenhar projectos e mobilizar financiamentos direccionados ao desenvolvimento do Distrito.

Quatro) Divulgar as potencialidades económicas do Distrito de Cheringoma de modo a atrair investimentos.

Cinco) Desenvolver actividades que ajudem as populações do distrito a combater o analfabetismo e a livrar-se de doenças como o HIV/Sida, a Malária e outras.

Seis) Contribuir na luta pela emancipação da mulher através de acções e processos direccionados para este fim no seio da Associação e das comunidades.

Sete) Promover o espírito de solidariedade, cooperação e ajuda mútua no seio dos associados e das comunidades de forma a fazer frente às aspirações e necessidades socio-económicas e culturais comuns.

Oito) Educar as Comunidades para o uso sustentável e defesa dos recursos naturais do distrito.

Nove) Promover acções que visam a conservação e preservação do património socio-cultural do distrito valorizando o legado histórico dos nossos antepassados.

Dez) Promover no seio dos jovens o espírito de empreendedores e auto-emprego como forma de combater o desemprego e a marginalidade.

Onze) Organizar processos de exploração e velar pelo uso eficiente dos bens e dos rendimentos em benefício dos objectivos da Associação.

Doze) Colaborar com as autoridades administrativas e Autoridades Comunitárias locais em todas as acções que visam o desenvolvimento do Distrito de Cheringoma.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos associados

ARTIGO SEIS

Definição

Um) A Associação é constituida por um número ilimitado de membros, podendo ser membros da Associação Associação Naturais e Amigos de Cheringoma todos aqueles, tantas mulheres como homens, que livre e voluntariamente nela se filiem, defendendo os seus objectivos e contribuindo para a realização dos mesmos e se comprometam a observar os estatutos e demais regulamentos da Associação.

Dois) Os associados são admitidos a juizo da Direcção, dentre pessoas idóneas.

ARTIGO SETE

Categoria dos membros

Os membros da associação são classificados em:

a) Membros fundadores: São membros fundadores, todos aqueles que subscreveram a escritura de constituição da associação e que tenham, cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

b) Membros efectivos: São membros efectivos, todos aqueles que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários: são membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da associação ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam aceites como tal pela Assembleia Geral e distinguidos com a atribuição do correspondente título.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros sem prejuízo do previsto no número dois do presente artigo sete, os membros da ANACHE qualquer que seja a sua categoria, têm direito a:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e em todas as actividades da Associação;

c) Apresentar propostas e sugestões que julguem de interesse para o prestígio e desenvolvimento da associação;

d) Serem informados regularmente das actividades dos órgãos da associação;

e) Receberem apoio da associação na solução de questões compreendidas no âmbito das suas competências e usufruir dos benefícios instituídos pela associação;

f) Beneficiarem dos programas de formação, assistência técnica e ou financeira que a associação obtiver junto de parceiros e outras entidades a nível nacional ou internacional;

g) Solicitarem a sua exclusão, desde que manifestem voluntariamente essa vontade por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

h) Examinarem os livros e registos da ANACHE dentro dos prazos para tal definidos, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, com excepcaoos direitos a que se referem as alíneas a) e h) do número anterior e outros expressamente declarados pelos presentes Estatutos ou em regulamentação complementar.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas por Regulamento Interno da ANACHE;

b) Respeitar os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos;

c) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da ANACHE;

d) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões a que tenham sido convocados; Participar na divulgação das actividades da associação e na defesa do seu bom nome;

e) Fazer o uso devido do património da associação;

f) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da ANACHE e abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Associação;

g) Promover o bom nome da associação e a admissão de novos membros.

ARTIGO DEZ

Perda de qualidade de membro

O associado perde a sua qualidade de membro:

a) Quando assim o desejar fazendo um pedido formal á Direcção;

b) Por exclusão a ser decidida pela Assembleia Geral quando se verifiquem actos contrários aos Estatutos e regulamentos da Associação praticados por esse membro pondo em causa os seus objectivos.

ARTIGO ONZE

Sanções

Um) As violações aos Estatutos e regulamentos da Associacao ANACHE e dos deveres de membro poderão ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

a) Repreensão registada;

b) Multa por um período não superior a seis meses;

c) Suspensão por um período não superior a seis meses; e

d) Expulsão.

Dois) A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número um do presente artigo, carece de ratificação pela Assembleia-geral.

Três) As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela assembleia geral.

Quatro) Incorrerá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da ANACHE que:

a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da ANACHE, que ofendam gravemente o prestígio da ANACHE e a realização dos seus fins;

b) Viole intencionalmente os Estatutos e regulamentos da ANACHE e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Cinco) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a ANACHE hajam resultado.

ARTIGO DOZE

Audição e recurso

Um) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO IV

Dos orgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos

Um) São órgãos da Associação ANACHE os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção Executivo;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão eleger e ser eleitos para os órgãos directivos de ANACHE os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Constituição e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída por todos os seus membros no gozo dos seus plenos direitos e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano no primeiro Trimestre e extraordinariamente, por iniciativa da Conselho Executivo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo ou ainda por dois terço dos seus membros, mediante indicação expressa do objectivo da reunião e com pelo menos trinta dias de antecedência.

ARTIGO QUINZE

Convocatória

Um) A reunião da Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou outros meios, com aviso de recepção, enviadas aos membros, donde conste a ordem dos trabalhos, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação ao dia da sua realização.

Dois) A convocatória poderá igualmente ser publicada num dos jornais de maior circulação.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos, inerentes aos objectivos principais da associação, nomeadamente:

a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa de Assembleia Geral, Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;

b) Apreciar o relatório anual de actividades de ANACHE e aprovar as contas do respectivo exercício;

c) Suspender ou destituir a mesa, a Direcção Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer dos titulares dos órgãos;

d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros, mediante propostas da Direcção Executiva;

e) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;

f) Fixar o valor anual da jóia e o montante da quota a pagar pelos membros;

g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;

h) Alterar os estatutos bem como aprovar os regulamentos internos, sob proposta da Direcção Executiva;

i) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes Estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;

c) Dirigir os trabalhos das sessões.

Três) Compete ao Vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente na Direcção dos trabalhos da Assembleia;

b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia durante as suas ausências e/ou impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário:

a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral;

b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Quórum

A Assembleia Geral só poderá deliberar achando-se presentes, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus membros, e em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, no pleno, excepto

nos casos em que se exija maioria qualificada, designadamente:

a) Alteração dos estatutos da associação;

b) Dissolução da associação;

c) Fusão ou integração da Associação em outras organizações;

d) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada por outra forma.

SECÇÃO II

Da direcção executiva

ARTIGO VINTE

Composição

Um) A Direcção Executiva será composto por um presidente, vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência.

Três) O presidente, o vice-presidente, secretário-geral, o tesoureiro e um vogal, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução dessas mesmas funções.

ARTIGO VINTE E UM

Competências da Direcção Executiva

Compete a Direcção Executiva:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

b) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos plurianuais e anuais;

c) Submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da associação;

d) Gerir os fundos da associação e proceder à respectiva prestação de contas;

e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;

f) Negociar e celebrar compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos, convénios e contratos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelos presentes estatutos;

g) Apresentar à Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;

h) Analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros;

i) Aplicar aos membros sanções a que venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;

j) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da associação e submete-los a Assembleia Geral para aprovação;

k) Angariar e administrar fundos da organização e planificar a sua distribuição, em conformidade com os projectos previstos e em curso;

l) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, para a consecução dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Reuniões da direcção executiva

A Direcção Executiva reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de dois terços dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Deliberações

Um) A Direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Direcção Executiva são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

Composição

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em assembleia geral, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Na qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na ANACHE de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do conselho fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades da Direcção Executiva e examinar ou mandar examinar a documentação e contabilidade da Associação sempre que julgar conveniente;

b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da Associação;

c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Verificar o cumprimento dos Estatutos e demais legislação aplicável;

e) Em casos de dúvidas o Conselho Fiscal poderá solicitar uma auditoria externa.

ARTIGO VINTE E SEIS

Convocação e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do respectivo Presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o Presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Das receitas e encargos

ARTIGO VINTE E SETE

Receitas

Constituem receitas da associação:

a) O montante resultante do pagamento das jóias e das quotas;

b) Rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos, ou que por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;

c) Os subsídios, contribuições, legados, e outros donativos que sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, publicais ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

d) O produto da venda de qualquer bem da associação ou serviços que a associação aufira na realização dos seus objectivos;

e) Outros recursos admitidos por deliberação da Direcção e aceites por lei;

f) Juros de depósitos bancários.

ARTIGO VINTE E OITO

Encargos

Constituem despesas da Associação:

a) Encargos com o funcionamento geral da Associação;

b) Custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens movem e imóveis necessários ao funcionamento geral da Associação e dos seus serviços.

CAPÍTULO V

ARTIGO VINTE E NOVE

Do património

Constituem Património da Associação:

a) Os bens móveis e imóveis da pertença da Associação;

b) Os bens adiquiridos durante o funcionamento da associação resultante da compra directa e de outras formas de aquisição (ofertas, donativos etc.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

Corpos directivos transitórios

Um) Temporariamente e até as eleições dos corpos directivos da associação, funcionará uma comissão instaladora, composta por um Presidente, um tesoureiro e um secretário;

Dois) A comissão instaladora será eleita por voto secreto, dentre os membros fundadores da Associação reunidos em Assembleia Geral constituinte.

Três) A comissão instaladora da Associação funcionará até a primeira Assembleia Geral, que elegerá os corpos directivos da Associação.

ARTIGO TRINTA E UM

Exercício social

O exercício social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Dissolução e liquidação

A associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito assim o deliberar, nos termos da alínea *b)* do número um, do artigo dezanove dos presentes estatutos, e nela se decidirá o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Formas de obrigar a associação

A ANACHE obriga-se por três assinaturas, sendo uma do Presidente da Direcção, outras do vice- presidente e tesoureiro.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Omissões

Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor sobre o associativismo.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, — *Ilegível.*

Empreigalde Moçambique – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte a folhas cento vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Luís Fernando Murta Viegas de Oliveira, César Nuno Almeida Rodrigues e Manuel António Pina Mendes Prata, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Empreigalde Moçambique – Engenharia e Construção, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães número sessenta e três quinto andar, flat cinquenta e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Empreigalde Moçambique – Engenharia e Construção, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães número seiscentos e três, quinto andar, flat cinquenta e quatro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com seu inicio, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Empreigalde Moçambique – Engenharia e Construção, Limitada, tem como objecto principal a construção civil de obras públicas e privadas.

Dois) Tem como actividades auxiliares a elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, topografia, sistemas de informação geográfica, comércio de materiais de construção, aluguer de equipamentos e todas as actividades correlacionadas com a construção incluindo a consultoria .

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões de meticais, em dinheiro e corresponde á soma de três quotas sendo que:

a) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Luis Fernando Murta Viegas de Oliveira;

b) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a vinte e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio César Nuno Almeida Rodrigues;

c) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais correspondente a cinquenta porcento do capital social pertencente ao sócio Manuel António Pina Mendes Prata.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicado o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até dez

vezes o valor nominal do capital social, para capitalização da sociedade, carecendo a sua realização de deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Poderão ser exigidos aos sócios suprimentos nos termos a deliberar pela assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Tres) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos três sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, e com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na origem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios socias.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde qua autorizado pela assembleia geral dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) A gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para tomada das seguintes deliberações:

a) Alterações do pacto social;
b) Dissolução da sociedade;
c) Aumento do capital social;
d) Divisão e cessão de quotas;
e) Nomeação e destituição membros da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros da gerência ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DéCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Na falta de deliberação diversa pela assembleia geral, os lucros e perdas da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Malaika Palma Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Telesfero de Jesus António Nhapulo, Omaia Salimo, Eduardo Isaías Ocuane e Ângelo Joaquim Custódio Mesa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Malaika Palma Serviços e Investimentos, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Ahamed Sekou Touré, número dois mil e setecentos e quarenta e nove, segundo andar Direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Malaika Palma – Serviços e Investimentos, Limitada, podendo ser designadamente abreviadamente por Malaika Palma.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data

da escritura da sua constituição, regendo-se pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Ahamed Sekou Touré número dois mil e setecentos e quarenta e nove, segundo andar direito.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser deslocada para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Representação de marcas, produtos e serviços;
b) Logística e transporte;
c) Importação e exportação;
d) Turismo e restauração;
e) Produção agro-pecuária e agro-processamento;
f) Panificação;
g) Prestação de serviços diversos, nomeadamente de limpeza, jardinagem, lavandaria e outros.
h) Comercialização de produtos, materiais e equipamentos diversos;
i) Distribuição e comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados;
j) Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, estender o seu objecto social a outros ramos de actividade desde que obtenha as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias ao objecto principal ou de qualquer outro ramo desde que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

a) Telesfero de Jesus António Nhapulo, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte porcento do capital social;
b) Omaia Salimo, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte porcento do capital social;
c) Eduardo Isaías Ocuane, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta porcento do capital social;
d) Ângelo Joaquim Custódio Mesa, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que deverá fixar os juros e as demais condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas.

Três) O sócio que pretenda realizar a cessão de quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou por morte, dissolução, insolvência ou falência do titular ou por qualquer outra forma deixar de estar legalmente disponível para o seu titular.

Dois) A sociedade pode amortizar as quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) O preço de amortização será apurado com base no último balanço contabilístico aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos ou, em alternativa, por um valor acordado entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente da administração ou pelos sócios em representação de pelo menos dez por cento do capital social e mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, para além de outros que a lei indique:

a) A nomeação e a exoneração dos administradores;
b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital bem como de suprimentos;
d) A exclusão de sócios;
e) A alteração dos estatutos;
f) Decisão sobre a distribuição de lucros;
g) Aprovação do balanço e o relatório de contas;
h) Aprovar a concessão de créditos e a obtenção de créditos junto dos bancos comerciais ou de terceiros;

i) A constituição de novas sociedades ou participar em sociedades já constituídas, pela via de aquisição de acções ou outros títulos;

j) Participação em consorcios ou sindicatos;

k) Propositura de acções judiciais contra administradores;

l) Oneração da sociedade para além de actos de gestão comercial;

m) Remuneração dos orgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre a contracção de empréstimos acima dos necessários para a gestão corrente da sociedade, modificação de estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, são exercidos por um conselho de administração composto por quatro administradores, podendo ser ou não sócios da sociedade, designadamente, o presidente do conselho de administração, três administradores executivos e apenas um administrador não executivo, ficando nomeados desde já por um período de três anos consecutivos, podendo ser reeleitos por igual período.

Dois) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como practicar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

a) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando e endossando os respectivos cheques;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário;

d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

e) Executar o plano de investimentos aprovado pela assembleia geral;

f) Orientar a actividade da sociedade;

g) Submeter à assembleia geral os planos de desenvolvimento, de financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos, ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois administradores, ou da assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios pela proporção das suas quotas, após o pagamento integral dos suprimentos ou prestações acessórias realizadas pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível.*

Consultório Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Consultório Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 100336316, entre Tomás Lucas Maviguige Mango, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Joaquim Júnior Goncalves Muzambue, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e Edson Agostinho Miguel, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação Consultório Civil, Limitada, com sede social no Município da Beira, província de Sofala, podendo transferí-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agencias ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, elaboração de projectos, fiscalização e consultoria de obras civis, podendo ainda declarar-se a qualquer outro ramo do comércio ou industria em que que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de trezentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas de igual valor nominal de cem mil meticais cada, pertencentes aos sócios Tomás Lucas Maviguige Mango, Joaquim Júnior Gonçalves Muzambue e Edson Agostinho Miguel.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Tomás Lucas Maviguige Mango, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas, registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, isso quando a lei prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO SÉTIMO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleias geral, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recai arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para uma boa gestão financeira os sócios serão assinantes da conta, mas cada cheque passado deverá conter duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No omisso regularão as deliberações sócias, as disposições da lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e cinco de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, vinte três de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

INMAC – Agenciamento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade INMAC – Agenciamento e Serviços, Limitada, matriculada sob número 100318857, entre, Inocêncio Eduardo Cherene Macumbe, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, Carmen Stela Agostinho Ali, solteira maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Shelcia Gabriela Uamusse Macumbe, natural da Beira nacionalidade moçambicana, Shirlley de Fatima Uamusse Macumbe, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Alessandra de Madalena Ali Macumbe, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Adriane Solange Ali Macumbe, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Codigo comercial as clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, INMA – Agenciamento e Serviços, Limitada, constitui se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade da Beira na Avenida Poder Popular, quarteirão sete, Unidade Comunal C, Baixa, casa número cem andar unico, sempre que julgar conveniente , a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) INMAC – Agenciamento e Serviços, Limitada, tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

a) toda actividade relacionada com prestação de serviços na área de trasporte de carga líquida ou gasosa, secas, marítimas, aéreas ou terrestres;

b) Serviços de logística completos, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias, serviços auxiliares de estiva, frete fretamento, agente transitário, peritagem superidetência, desembaraço armazenagem, distribuição e outros serviços que possam ser requeridos pelos clientes de tempo em tempos bem assim os serviços de estiva.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiarias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cinqüenta mil meticais, equivalente a cinquenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Eduardo Cherene Macumbe;

b) Uma quota no valor nominal de dez, equivalente a dez porcento do capital social, pertencente a sócia , Carmen Stela Agostinho Ali;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez porcento do capital social, pertencente a sócia , Shelcia Gabriela Uamusse Macumbe;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez porcento do capital social, pertencente ao sócio Shirlley de Fatima Uamusse Macumbe;

e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez porcento do capital social, pertencente a sócia , Alessandra de Madalena Ali Macumbe;

f) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez porcento do capital social, pertencente a sócia, Adriane Solange Ali Macumbe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administrador que fica desde já nomeado, Inocêncio Macumbe com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegadas para o efeito.

Quarto) Durante a sua ausência ou impedimento a administradora pode constituir mandatários e delegar todo ou parte dos sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo Gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência minima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência minima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a analise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserve legal se não estiver constituida nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presents estatutos, aplicacar-se ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, nove de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Marin Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e seis do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Marinela Lopes Sequeira Martins Mesquita, Vander Manuel Sequeira Mesquita, Senésio Miguel Sequeira Mesquita, Vânia Marina Martins Alves e Orlando Célio Sequeira Mesquita, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Marin Guest House, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Marin Guest House, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro da Ponta Gêa, Rua das FPLM.

Dois) A sociedade desina-se abreviadamente por Marin, Limitada.

Três) Por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de um Guest House com ou sem refeitório, salão de cabeleireiro unisex, massagem, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui, mas não está limitado à:

a) Arrendamento de quartos nos diferentes padrões aceitáveis e espaços de utilidade pública;

b) Exploração de pensões e de hotéis;

c) Confeição e fornecimento de alimentos e bebidas aos hospedes,clientes e visitantes do estabelecimento;

d) Serviços completos de salão, cabelereiro e massagem;

e) Serviços de SPA;

f) Exploração de ginásios;

g) Serviços de reabilitação física;

h) Exploração de centros desportivos e culturais;

i) Comércio geral e prestação de serviços;

j) Serviços de imobilíaria;

k) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias;

l) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais dividido em cinco quotas, sendo uma quota de quarentapor cento quarenta porcento correspondente ao valor nominal de oito mil meticais pertencente a sócia Marinela Lopes Sequeira Martins Mesquita e quatroquotas iguais de quinze por cento quinze porcento cada uma, correspondendo ao valor nominal de três mil meticais três mil meticais cada uma,pertencente aos sócios Vánia Marina Martins Alves, Orlando Célio Sequeira Mesquita, Vander Manuel Sequeira Mesquita e Sinésio Miguel Sequeira Mesquita.

Dois) Os sócios Vander Manuel Sequeira Mesquita e Sinésio Miguel Sequeira Mesquita, serão representados pela sua mãe Marinela Lopes Sequeira Martins Mesquita

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete à cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e transmissão das quotas sobre a sociedade em causa ocorrerá dentro dos termos definidos na terceira secção do capítulo quatro do Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos à sociedade)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgão sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

a) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que os mesmos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;

b) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade;

c) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nas alíneas anteriores, as deliberações que importem a redução do capital social, e a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para a s reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à deliberação quando esse seja o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios farão representar-se por pessoas singulares, para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até ás dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

a) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;

b) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;

c) Alteração do capital social;

d) Dissolução da sociedade;

e) Qualquer alteração aos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Da administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho são indicados por cada um dos sócios na proporção das suas participações no capital social da sociedade.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e a favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Sete) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de dois administradores, desde que representem dois terços do capital;

b) Nas ausências ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e dois administradores, desde que representem dois terços do capital;

c) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo o que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Oito) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e trabalhadores, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, nos termos a acordar em assembleia geral, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação do conselho de administração deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando este seja o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional, ou por meios electrónicos de videoconferência.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer ás reuniões, pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros, representando pelo menos dois terços do capital.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria qualificada, representada com pelo menos dois terços do capital, dos votos dos membros presentes ou representados, e de acordo com o disposto na alínea *a*) deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto, bem como a forma de sua representação, será de acordo com o artigo décimo quinto. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) A deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida vinculativamente como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador à assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração pode, a qualquer momento, renunciar ás suas funções, devendo comunicar por escrito, ao conselho de administração, e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração que também seja sócio, não afecta a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração, provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte porcento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto na alínea anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cláusula de protecção)

Um) Qualquer alteração de quotas da sociedade terá sempre de ser aceite pelos sócios iniciais à data de criação da mesma.

Dois) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade, terá sempre de ser aceite pelos sócios iniciais à data de criação da mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

UNA PVC MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e nove, lavrada a folha noventa e sete e seguintes, do livro de nota para escritura diversas do modelo informática número trinta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Mirko Djukic, uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos das clausuras seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A aociedade adopta a denominação de UNA PVC MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração e indeterminada, contando partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da beira.

Dois) A Gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) A produção de plástico;
b) A produção de artigos em plásticos;
c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comercio ou industria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente sobrescrito e realizado em dinheiro e de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Mirko Djukic.

ARTIGO QUINTO

Um) o capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observaras formalidades estabelecidas por lei.

Dois) decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital a sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio que fixa desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga a sociedade em todo acto e contratos.

Dois) A gerência terá os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoas, adquirir onerar e alienar bens moveis ou imóveis bem conceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens moveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A gerência poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social e o ano civil.

Dois) os lucros apurados, sedusidos destinadas a reserva legal e a outras reservam que o único sócio decidir, serão aplicados nos termos que forem decididos pela única sócia.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozado os liquidarios, nomeadas pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuarem com a sociedade.

Dois) Caso de hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a dada do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representantes legais não manifestem, no prazo de seis meses após manifestação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo código comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Rosa Diogo João*.

S.O.S – Reparações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e cinco do livro de escrituras avulsas número trinta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída por Aarif Mahomed uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de S.O.S – Reparações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Capitães de Sena, número quinhentos, rés-do--chão, Palmeiras II, cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços na área de manutenção e reparações de construção nomeadamente canalizações de água e esgotos, instalações eléctricas, acabamentos e pinturas, sistemas de refrigeração e climatização;
b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Aarif Mahomed.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por ela ounpelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio que fica desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluíndo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a única sócia decidir serão aplicados nos termos que forem decidos pelo único sócio.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

Binda e Sousa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Binda e Sousa, Limitada, matriculada sob o número sete mil e oitocentos e setenta e um, a folhas cento e quarenta e seis, verso do livro c traço onze, cujo o pacto social está inscrito sob o número nove mil cento e trinta a folhas quarenta e quatro verso, do livro E traço vinte e três, entre Binda Jaime Picardo, natural de Machanga, casado com Luísa C. José, em regime de comunhão de bens segundo declarou, residente na Beira, e, Almor Manuel de Sousa, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Armanda de Sousa, natural de Maputo, residente na África do Sul e eventualmente na Beira, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regem nos termos do artigo noventa do código comercial as cláusulas dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de Binda e Sousa, limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente, com duração por tempo limitado e seu começo a partir desta data de hoje.

SEGUNDO

Tem por objecto o comércio de mariscos designadamente processamento e comercialização do camarão, importação e exportação, podendo ainda exercer outra qualquer actividade comercial ou industrial depois de obter a autorização que for exigida por lei.

TERCEIRO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil dólares americanos, repartido em duas quotas iguais de cinco mil dólares americanos cada uma, para cada sócio.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado no desenvolvimento das actividades da sociedade.

QUARTO

Não serão exigidos prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos a serem deliberados na devida altura.

QUINTO

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos á sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência, se este, porém, não manifestar o gozo do seu direito o cedente poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

SEXTO

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar a outra, com o consentimento do seu titular, em condições de serem acordados entre ambos.

SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passamente, ficam a cargo do sócio Binda Jaime Ricardo, desde já nomeado gerente.

Parágrafo único. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos será necessária a assinatura do sócio gerente, sendo suficiente, a de qualquer dos sócios ou de quem for encarregue, nos actos de mero expediente.

OITAVO

Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o outro sócio e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

NONO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo primeiro. O Balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Parágrafo segundo. As deliberações serão tomadas por consenso comum e, havendo discordâncias inconciliáveis recorrer-se-á a mediação dum perito competente imparcial.

DÉCIMO

A sociedade só de dissolverá nos previstos da lei e, nesse caso, será liquidada nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omisso será regulado pela lei da sociedade por quotas e demais legislações existente e aplicável na República de Moçambique. Foi-me apresentada e fica arquivada numa certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Beira, aos vinte de Junho do corrente ano, a qual conta que a denominação adoptada não é susceptível de se confundir com qualquer outra já ali matriculada.

Está conforme.

Beira, vinte e três de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Art-Impex, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e dezanove e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Manzoor Alam, uma sociedade comercial por quota unipessoal, a qual reger-se-á nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos dos presentes estatutos a Art-Impex, Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja sede será na cidade da Beira, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e obtenha a autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social venda de produtos a retalho com importação e exportação, como podendo aderir a outras actividades, bastando para tal autorização das entidades de direito.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Manzoor Alam.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Manzoor Alam, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omisso reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Outubro de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço.*

A.W.S. – Global Freight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e quatro do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, Técnico Superior de Registos e Notariado N1 e Notário do referido Cartório, foi constituída por Lillian Kawadza e Trymore Mtemaringa, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de A.W.S. – Global Freight, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Poder Popular, duzentos e sessenta e quatro, sexto andar, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de representação e agenciamento de linhas de navegação;
b) Agenciamento de cargas transitárias;
c) Despacho de mercadorias;
d) Transporte de mercadorias internacionais e logística;
e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

a) Lillian Kawadza, com noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
b) Trymore Mtemaringa, com mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio Trymore Mtmeringa, que fica desde já nomeado administrador, e cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluíndo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) O administrador poderá nomear um procurador para agir com poderes de gerência e administração da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, oito de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

Escola de Condução Mucaranga da Manga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Jaisse Sibanda Domingos e Victor Sebanda Samuel Domingos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMERIO

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Mucaranga da Manga, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Podendo transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de ensino de condução de automóveis ligeiros, pesados, profissional, motos, serviços públicos, tractor agricola, bem como consultoria em segurança rodoviária.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, órgãos sociais e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticias e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Victor Sebanda Samuel Domingos;
b) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Jaisse Sibanda Domingos.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma uma assembleia geral, que será dirigida por um presidente, eleito por voto e um secretário, todos os sócios da sociedade e exercerão as suas funções durante quatro anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como deliberar sobre qualquer outro assunto para a qual tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As deliberações serão tomadas por uninimidade e, no caso se falta de consenso, recorrer-se-á a votação.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;

Dois) Cumprido o disposto do número anterior a parte restante será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota à estranhos prevenirà a sociedade com antecedência de trinta dias, por meio de uma carta formal, declarando o nome do adquirente e as condições da cessão e divisão.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada por um director-geral designado pela assembleia geral, o qual disporá dos mais amplos poderes necessários para a realização do objecto social, representando a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que nos termos da lei ou dos presentes estatutos não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O director será auxiliado nas suas funções por dois chefes de departamentos (um chefe do departamento técnico e um de administração e finanças) também a serem designados pela assembleia geral e, deverão assumir as suas funções durante cinco anos renováveis (caso sejam sócios da sociedade) e, se não forem sócios da sociedade exercerão as suas funções durante um ano renovável, mediante a celebração de um contrato.

Três) O director assume as suas funções durante cinco anos renováveis, caso seja sócio, e se não for sócio, exercerá as funções durante um ano renovável mediante a celebração de um contrato.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juizo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Victor Sebanda Samuel Domingos e Jaisse Sibanda Domingos, com dispensa de caução, sendo bastante as suas assinaturas para obrigar validademente a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente serão tratados por funcionários devidamente autorizados.

Três) A sociedade será estranha a quasquer actos ou contratos praticados pelo director-geral em letras de favor a qualquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolvirá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por comum acordo, será liquidada como os sócios então deliberarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omisso regularão as disposições em vigor da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dois de Novembro de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço.*

Eldorado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas onze a treze do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi acrescido ao objecto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada El Dorado, Limitada, com sede na cidade da Beira, o exercício das actividades de imobiliária, prestação de serviços, industria e hotelaria e, por conseguinte, o artigo terceiro do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) Importação, exportação e comercialização de mercadorias diversas designadamente, artigos de vestuário e calçado, tecidos, artigos, equipamento e acessórios de caça. Pesca e desporto, artigos de drogaria, electrodomésticos, artigos de perfumaria, beleza e higiene, bijuterias, quinquilharias, artigos de vidro, porcelana e outros, loiças, brinquedos, artigos de decoração de casas e escritórios, mobiliários para casas e escritórios, equipamentos de lazer como jogos, bilhares e outros, carteiras e malas de cabedal e outros, materiais de artesanato, etc.;

b) Representações comerciais de marcas e produtos diversos ou similares aos constantes na alínea anterior;

c) Imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis;

d) Prestação de serviços;

e) Industria hoteleira;

f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devi-damente autorizadas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

Audiconta, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas nove a folhas doze, do livro de escrituras avulsas número trinta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios Firmina Rosária Ah Taka Pinho, Sónia Daiana Ah Taka Pinho, Ângela de Fátima Ah Taka Pinho Steytler, Rui Jorge Ah Taka Pinho

e António Cosme Ah Taka Pinho, dividiram as sua quotas de cinquenta mil meticais , cada uma, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Audiconta, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas, sendo uma de quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, que reservaram para si e outra de quinhentos meticais, cada uma, que cederam a António Pinho.

Que, na mesma escritura, foi alterada a denominação da sociedade que era Audiconta, Limitada, passando a denominar-se Audiconta Beira, Limitada e, por conseguinte, artigos primeiro e quinto do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Audiconta Beira, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de duzentos cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente aos sócio António Pinho;

b) Cinco quotas do valor nominal de quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Firmina Rosária Ah Taka Pinho, Sónia Daiana Ah Taka Pinho, Ângela de Fátima Ah Taka Pinho Steytler, Rui Jorge Ah Taka Pinho e António Cosme Ah Taka Pinho.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Agosto de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

Titanium Mocambique – Construção e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Novembro do ano de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e cinco a folhas quarenta e uma, do livro de escrituras diversas número oitenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão, divisão de quotas e admissão de novos sócios e em consequência do que fora reportado, altera o artigo quarto e oitavo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cinquenta mil meticais, divido três quotas desiguais, a saber:

a) Uma no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Rodrigues da Silva;

b) Uma quota de valor nominal de duzentos e dez mil meticais, correspondente a vinte por cento de capital social pertencente ao sócio Domingos de Bárbara Pereira;

c) Uma quota de valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento de capital social pertencente ao sócio Francisco Duarte Meque Manhanga.

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade é atribuída ao sócio Fernando Rodrigues da Silva, o qual fica desde já nomeado administrador, ficando dispensado de caução e será remunerado conforme deliberação da assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Novembro de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço.*

Landstar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove à folhas trinta e quatro do livro de escrituras diversas número oitenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Marcelino Pereira Fernandes e Marco Calcagno uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Landstar, Limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua da Estremadura, número mil e quinhentos e sessenta e nove, no Bairro dos pioneiros, podendo por decicisão do sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por principal objecto o transporte de mercadorias, e actividades complementares ou conexas legalmente aceites por lei e permitidas pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de trinta mil meticais, já integralmente realizado em dinheiro e correspondentes a duas quotas de cinquenta porcento pertencente ao sócio Marcelino Pereira Fernandes e porcento ao pertencente ao sócio Marco Calcagno.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que se observarão as formalidades legalemente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos ambos sócios, Marcelino Pereira Fernandes e Marco Calcagno que desde já ocupam o cargo de socios gerentes, ou seja, ambos com mesmos poderes necessários para em nome da sociedade assinar e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios, reunidos em assembleia geral, poderão decidir pelas fusões, cessão de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhes aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Novembro de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço.*

3W Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do catorze de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas treze e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e sete , do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Fernando Augusto Pereira da Silva e Carlos da Silva Cardoso, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

3W Construções, Limitada é constituída por forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na estrada do aeroporto, número cinquenta e quatro, na cidade da Beira.

Parágrafo único. Podendo transferir-se para outro local, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou representações sociais no país ou no estrangeiro, quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social o exercício da atividade industrial e comercial de construção civil, a comercialização da prestação de serviços e tecnologia, ainda com a deliberação da assembleia geral, exercerá outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que se encontre previamente autorizada. Para o efeito, ainda o exercício da actividade de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração da escritura do presente estatuto societário.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Augusto Pereira da Silva;

b) Outra quota de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Carlos da Silva Cardoso, na proporção de oitenta e vinte porcento respetivamente.

Parágrafo único. não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas aos sócios poderão conceder á sociedade suprimentos pecuniários de que necessite , os quais venceram juros. A taxa de juro e as condições de amortizações serão fixadas pela sociedade para cada caso concreto.

ARTIGO QUINTO

A sociedade em primeiro, os sócios posteriormente. A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas aos estranhos dependerá do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos. O sócio que pretenda alienar a sua quota informará por escrito em carta registada com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. Desde que represente vantagens para o objeto da sociedade, poderão ser admitidas para sócios , pessoas singulares, coletivas, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação em vigor e da deliberação dos sócios, obtida a devida autorização.-

ARTIGO SEXTO

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua quota social , passará para os herdeiros legais ou representante legal do interdito, nomeando aqueles, um de entre eles para o representar na sociedade, mantendo no entanto a quota individual.

ARTIGO SÉTIMO

A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente, será exercida por um gerente, que poderá destacar uma pessoa estranha à sociedade para a gestão exclusiva dos seus negócios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade pode nomear mandatários estranhos sempre que os atos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais, nomeadamente gerência, jurídicas, económicas de engenharia ou de qualquer ordem específica.

ARTIGO NONO

A sociedade pode nomear um gerente para obrigar a mesma em atos, contratos, documentos não estranhos, negócios sociais, letras a favor, fianças e abonações com ou sem dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

O gerente ou gerentes, têm o direito a remuneração mensal a ser fixado pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será apresentado um balanço do fecho de contas com a data de trinta um de Dezembro.

Parágrafo único. O lucro líquido apurado em cada balanço, deduzindo pelo menos cinco por cento de reservas legais e feitas quaisquer deduções deliberadas pelos sócios, será dividido pelos mesmos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei em vigor no país e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Novembro de dois mil e cinco. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço.*

A & A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, A & A, Limitada, matriculada sob NUEL 100340844, entre, Aissa Bibi Mahomed Badat, solteira, natural de Chimoio, nacionalidade Moçambicana, Mohamed Assif Zacarias Idris, solteiro, natural de Ibo, nacionalidade Moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira, constituida uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do código comercial as clausúlas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de A & A Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na parcela n.º 268/Z, 19ª Bairro-Manga Mascarenha, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) O objecto principal da sociedade é comercio, panificação, pastelaria, pizzaria, restauração e similares, catering, hotelaria e organização de eventos;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competencia dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que à sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticias e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Aissa Bibi Mahomed Badat, com uma quota de cinqüenta porcento correspondente a cinquenta mil meticais;

b) Mohamed Assif Zacarias Idris, com uma quota de porcento correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada socio fica condicionado ao exercicio do direito de preferencia da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferencia no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferencia.

Quatro) Havendo renúncia do socio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercicio do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Unico. Os socios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito a participar nas deliberações dos sócios, sem prejuizo das restrições previstas na lei, a que a gerência preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a cunsulta da respectiva escrituração, livros e documentos, a informação será dada por escrito, se assim for solicitada e a ser designado para orgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Aissa Bibi Mahomed Badat e Mohamed Assif Zacarias Idris.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercicio de funções de mero expediente.

Três) Compete aos socios gerentes representar em juizo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiro nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura dos sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros liquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco porcento do capital social.

Unico. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuido pelos sócios na proporção das sua quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supreção de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuido efeito rectroativo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trianta dias, amortizar a quota, adquirí-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o códico comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Brasibeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e quinze do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do respectivo, o sócio Fábio Tharik Hafez Salgado cedeu a sua quota de quatro mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Brasibeira, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Rua Travessa da Igreja, número duzentos sessenta e três, à sócia Dalva Maria Nunes Vieira Barriento, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade e, por conseguinte, o artigo sexto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente à sócia Dalva Maria Nunes Vieira Barriento.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

CONFESEM – Construções, Ferragens e Serviço Macuelo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e sete a folhas vinte e oito do livro número trinta e cinco de escrituras avulsas do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido cartório, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada CONFESEM – Construções, Ferragens e Serviço Macuelo, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade da Beira, Rua número dezasseis, Bairro de Macurungu, que era de cinquenta e cinco mil meticais, para duzentos mil meticais, sendo a importância do aumento de cento quarenta e cinco mil meticais e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à uma única quota, pertencente ao sócio José Martins dos Santos Caetano.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, catorze de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

Postejo Boane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassesis de Novembro dois mil e doze, exarada a folhas cinquenta e quatro a folhoas cinquenta e seis do livro de notas de escrituras diversas número dez traço B da conservatória dos registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Modlane, Conservadora da mesma em plenos exercicios de funções notariais, foi constituida entre: Alípio Marques Magalhães, Júlia Maria Morgado dos Santos Fernandes, António Cipriano Martins, Liliana Giuliana Traversa e Raquel Vital Duarte Sousa, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada, Postejo Boane, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Postejo Boane, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir de data de celebração da escruitura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número dois, número quarenta e dois, Umbeluzi-Boane.

Dois) A gêrencia poderá mudar para qualquer local, dentro de mesma cidadeou do mesmo Distrito, e poderá abrir sucursais, filiares, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de poste de betão para transporte de energia, manilhas e outros artefactos de cimento, importação, exportação, fabrico e comercialização a grosso ou a retalho nos mercados internos e externos de materiais, máquinas, equipamentos, acessórios e correlativos e ainda a realização de outras actividades conexas, complementares subsidiários ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integramente subiscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente á soma de cinco quotas, assim distribuidas: quatro quotas no valor nominal de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais cada uma, ou seja vinte vinte três virgula setenta e cinco por cento do capital social, pertecente aos sócios: Alípio Marques Magalhães, Júlia Maria Morgado dos Santos Fernandes, António Cipriano Martins, Liliana Giuliana Traversa, e uma no valor de nominal de cinco mil meticais, ou seja cinco por cento do capital social, pertecente a sócia Raquel Vital Duarte Sousa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementaares de capital, desde que assembleia-geral assim o decida, ate ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimo em dinheiro, quer para titular os diferimentos de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem difenidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade, ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;

b) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens ou insolvência do titular, pessoa individual;

c) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa coletiva;

d) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na lvre disponibilidade do seu titular;

e) No caso de recusa de consentimento á cessão, ou de cessão a terceiros sem obsevância estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A soceidade só pode amortizar quotas se á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação liquida não ficar inferior á soma do capital e das

reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alineas *b), c), d),* e *e)* do número um do presente o valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinan a cobrir prejuizos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabelistico do activo liquido posterior ao referido balanço sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovada ou modificação do balanço e contas do exercicios, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) a assembleia geral são convocadas pelo gerente ou por sócios representado pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocátoria, se todos os sócios estiverem persentes, ou representados e manifestarem unanimamente a vontade de que a assembleia se cinstitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar pelo represwntante nomeado em acta de sua respectiva assembleia geral. O documento da representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos gerentes;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento á cessão de quotas;

c) Chamadas e restituição de prestações suplementares do capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade ou bens do seu activo imobilizado.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) Por cada vinte e cinco meticais do capital social correspondente a um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes nou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre alteração ao contrato de socieade, fusão transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, a eleger por assembleia-geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não der sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários á administração do negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoris de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores. Alípio Marques Magalhães Fernandes e António Cipriano Martins.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercícios, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuidas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade disolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A nliquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Boane, três de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

José Monteiro Mateus, Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do código comercial, é constituida uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada José Monteiro Mateus, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, acidentalmente em Maputo, portador do passaporte n.º L637552, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Stubal, que se rege pelas cláusulas contantes nos Artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de José Monteiro Mateus, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal, no Bairro Djuba, casa número quatrocentos e trinta e cinco, Distrito de Boane, ao longo da Estrada da Mozal, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de Serviços nas áreas de aluguer de tractores, assistencia técnica de máquinas e alfaiais agricolas;

b) Importação e comercialização de máquinas e alfaiais agricolas;

c) Comercio a grosso e a retalho de produtos e serviços conexas a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em comformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à cem por cento do capital aocial da sociedade para o sócio José Monteiro Mateus.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O Capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio existentes, na proporção das suas quotas competindo à Assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) A quota pode ser livremente dividida e transaccionada.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e o sócio, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e ao sócio.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco)As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;

b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros orgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derrogados, nem sequer por vontade unanime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

ARTIGO NOVE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio sendo que ao sócio José Monteiro Mateus. cabe desde já a direcção-geral e fica dispensada de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as ciscunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecução do objetco social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos dos Directores ou duas dos mandatáriso deste.

CAPÍTULO IV

Das disposiçõoes gerais

ARTIGO ONZE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja necessário criar;

c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;

d) A sociedade em Assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Dissolução e Liquidação da Sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

a) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de Assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade,

b) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que préviamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia geral.

Único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, seis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Coscam, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100335425, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Coscam, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Giovanni Grazian, solteiro, maior, natural de Lugo de Vicenza-Itália, de nacionalidade italiana, residente na Via Vicolo Pozzo n.º 137129 Verona Itália, titular do Passaporte n.º B666554, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e quatro e valido até sete de Janeiro de dois mil e catorze, representado por Calquer Nuno de Albuquerque, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100024479C, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e nove e válido até aos dez de Dezembro de dois mil e catorze, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Coscam, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, República de Moçambique, e uma sucursal em Nacala, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar outras filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Trabalho de serralharia mecânica;

b) Trabalhos de serralharia civil;

c) Trabalho de mecânica automóvel e venda de acessórios de viaturas;

d) Trabalhos de carpintaria e marcenaria;

e) Executar construções e reabilitações de edifícios;

f) Elaboração de projectos de construção civil e obras públicas;

g) Organizar e conduzir curso de informática;

h) Assistência e reparações de fotocopiadoras, impressoras e outras aparelhagem de informática.

Dois) Sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente à soma de uma quota pertencente ao sócio Giovanni Grazian.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, é confiada ao senhor, Fernando do Rosário e Almunir Abdulmalique.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO OITAVO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido a aprovação da Assembleia Geral no prazo máximo compreendido até trinta de Abril do ano sucessivo.

Três) Os lucros que o mesmo apurar, líquido de todas as despesas e encargos, serão distribuídos para os fundos estatuários nas percentagens estabelecidas.

Quatro) Cabe ao titular da sociedade reservar uma percentagem dos úteis a distribuir em partes iguais pelos quadros responsáveis e trabalhadores.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omisso, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Está conforme.

Nampula, trinta de Outubro de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

José Monteiro Neto Sacoto, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, é constituida uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, entre José Manuel Portásio Neto Sacoto, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º M022802, emitido aos trinta de Março de dois mil e doze, pelo Governo Civil de Lisboa, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de José Monteiro Neto Sacoto, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal, no Bairro Djuba, casa número quatrocento e trinta e cicno, Distrito de Boane, ao longo da Estrada da Mozal, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de Serviços nas áreas de aluguer de tractores, assistencia técnica de máquinas e alfaiais agricolas;

b) Importação e comercialização de máquinas e alfaiais agricolas;

c) Comercio a grosso e a retalho de produtos e serviços conexas a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em comformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à cem por cento do capital social da sociedade para o sócio José Monteiro Mateus.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio existentes, na proporção das suas quotas competindo à Assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em Assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos

sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) A quota pode ser livremente dividida e transaccionada.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e o sócio, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e ao sócio.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o Órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco)As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprecição do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

a) Tomadas em Assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;

b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros orgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derrogados, nem sequer por vontade unanime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

ARTIGO NOVE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio sendo que ao sócio José Monteiro Mateus, cabe desde já a direcção-geral e fica dispensada de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da Assembleia quando as ciscunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecução do objetco social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos dos Directores ou duas dos mandatáriso deste.

CAPÍTULO IV

Das disposiçõoes gerais

ARTIGO ONZE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja necessário criar;

c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas.

d) A sociedade em Assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

a) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de Assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo;

a) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade,

b) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que préviamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, seis de Novembro de dois mil e doze. O Técnico, *Ilegível.*

NM Investiments, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifio, para efeito de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10032337657 a sociedade deniminada NN Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contracto em anexo:

Noleen Massuco, solteira, natural de Manica, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100843207I, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e onze, em MaputoMoçambique.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação NM Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida da OUA, número mil e noventa e cinco, Maputo, podendo por deliberação do sócio-unico abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de Consultoria, ramo imobiliário, importação e exportação, vendas e marketing, publicidade, retalho e productos de beleza e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais.

Dois) Uma quota do valor nominal de dois mil meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Noleen Massuco.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Noleen Massuco, que desde ja fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução. bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do unico sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Júlio Rito & Filhos, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro corrente exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novo sócio, alteração do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo terceiro que rege a dita sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dezanove milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois meticais e cinquenta centavos, ou seja, cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Júlio das Neves Augusto Rito;

b) Quotas no valor nominal de dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e dois meticais e cinquenta centavos cada uma, ou seja, quinze por cento do capital social cada uma pertencente aos sócios Júlio Enzo Inácio Rito, Giovanna Inácio Rito e Brunna Cristina da Cruz Rito, respectivamente.

Está conforme.

Boane, quatro de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Preço — 37,60 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.